



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 156/2024

Guaporé, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 27/2024, que **AUTORIZA A REDUÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DO ARROIO BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 27/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 27/2024

EMENTA: AUTORIZA A REDUÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO ARROIO BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 14.285, também conhecida como a Lei das APPs urbanas, teve sua publicação 30 de dezembro de 2021. O objetivo centra-se nas alterações de outras leis, visando “dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas”. Assim, foram alterados o Código Florestal (Lei Federal 12.651/12) e Lei de Uso e Parcelamento do Solo (Lei Federal 6.766/79).

Em suma, as alterações realizadas, como supracitado, afetam, especificamente, as Áreas de Preservação Permanente (APPs). A nova legislação amplia a autonomia do Município e Distrito Federal para decidir as novas metragens de faixas não edificáveis e de APP das margens de cursos d’água em área urbana. Além disso, permite disciplinar um regime diferenciado para uma nova tipologia urbana: as áreas urbanas consolidadas nas margens de APP.

Com a nova lei, a área urbana consolidada é aquela que está na zona urbana definida nas leis municipais, dispõe de sistema viário já implantado, está organizada em lotes e quadras predominantemente edificadas com habitações residenciais, comerciais, industriais, mistas ou de prestação de serviços. Além disso deve dispor de, ao menos, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais, esgotos, abastecimento de água potável, distribuição de energia e iluminação pública ou limpeza urbana com coleta e manejo de resíduos.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012 afirma que, ao longo dos cursos d’água naturais, tanto em áreas urbanas como rurais, deve-se observar faixas de preservação permanente. As medidas dessas faixas poderão variar de 30 a 500 metros, conforme a largura do curso d’água.

A Lei Federal nº 12.651/2012, incluiu no artigo 4º, o §10, com a seguinte redação:

“§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distritais de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixado nesta Lei.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente realizou reunião extraordinária no dia 15 de abril de 2024, para examinar solicitação do Prefeito Municipal, em função de requerimento da empresa Zandei Plásticos Ltda.

O Conselho, analisando o pedido de ampliação das instalações da empresa, tendo em vista a sua proximidade da APP, posicionou-se da seguinte forma:

A empresa Zandei Plásticos Ltda. apresentou estudo técnico para descaracterização da APP para flexibilizar a situação de ampliação da empresa, a qual esta ampliação estaria sendo requerida em APP e que no local a APP é 30 metros conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

O presidente esclareceu que eventual aprovação ou rejeição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não tornarão os órgãos legislativo e executivo, vinculados a tal necessitando-se da aprovação da Câmara de Vereadores e alteração da legislação relativa ao Plano Diretor Municipal para uma efetiva mudança da situação em questão. Explicou também situação similar pretérita envolvendo o assunto a qual o Conselho Municipal de Meio Ambiente envolveu-se. Assim, debatida a proposta com argumentos dos conselheiros (favoráveis e contra a flexibilização), os conselheiros em votação unânime decidiram por dar o parecer de que a situação apresentada demonstra tantos elementos favoráveis quanto contra.

A aprovação deste projeto de lei terá como resultado a realização de investimentos na ordem de oito milhões de reais por parte da empresa Zandei Plásticos Ltda, além da criação de 60 postos de trabalho e o aumento da arrecadação de impostos por parte do Município.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A REDUÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE-APP DO ARROIO BARRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a reduzir a área de APP do Arroio Barracão, no imóvel nº 29.286 do Registro de Imóveis de Guaporé, de propriedade da empresa ZANDEI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 92.833.946/0001-57.

Art. 2º A autorização concedida no artigo anterior atende o previsto no §10, do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.650/2012 e se destina a ampliação do pavilhão da empresa, que atua na produção de embalagens plásticas para atender o mercado consumidor, gerando renda e postos de trabalho no município de Guaporé.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei está baseada no estudo denominado “avaliação do sistema de escoamento superficial do Arroio Barracão e vulnerabilidade e suscetibilidade ao risco de inundação-UCS-2020”, na forma do laudo para flexibilização de APP contratado pela empresa Zandei Indústria de Plásticos Ltda, emitido por Tempus Soluções Ambientais Ltda e, deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único: É parte integrante desta Lei a ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 15 de abril de 2024, em atendimento ao §10, do inciso I, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei limita-se ao imóvel previsto no artigo 1º, que deverá preservar a área de margem de 10 metros na área do Arroio totalmente canalizado e, margem de 15 metros no trecho que está canalizado nas laterais.

Art. 5º O Município, através do setor competente, autorizará e fiscalizará a ocupação da área de APP autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B914-2535-2475-36EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 06/05/2024 13:50:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/B914-2535-2475-36EB>



Conselho Municipal de Meio Ambiente Guaporé- CMMA

Registro nº: 003/2024

Data: 15/04/2024

Horário de início: 18h

Local: Auditório da Casa de Cultura

Hora do término: 21h

Deliberações da Reunião:

Elaborado por: Arthur Eduardo Vanzella

Aprovado por: Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Validado por: Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Aos 15 dias do mês de abril o Conselho Municipal de Cultura reuniu-se nas dependências da Sala de Exposições da Casa da Cultura de Guaporé/RS para a realização de reunião extraordinária às 18:00, presentes os conselheiros em quórum suficiente para a abertura da sessão. Assim, o Presidente do Conselho abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros, tendo em vista o seu cunho extraordinário. Em seguida, passou a discorrer sobre os motivos que levaram a realização da mesma. Explicou-se que o CMMA foi acionado pelo Ilustríssimo Senhor Valdir Carlos Fabris, Prefeito Municipal de Guaporé/RS que repassou solicitação do órgão de Controle Interno do mesmo município através de um requerimento da empresa Zandei Plásticos com objetivo provocar uma análise do CMMA quanto a uma ampliação das instalações da empresa tendo em vista sua proximidade em Área de Preservação Permanente. A empresa apresentou estudo técnico para a descaracterização da APP para flexibilizar a situação de ampliação da empresa, a qual está ampliação estaria sendo requerida em APP e que no local a APP é 30 metros, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012 -Código Florestal. Esclareceu, também o Presidente, que eventual aprovação ou rejeição do CMMA não tornarão os órgãos legislativo e executivo, vinculados a tal, necessitando-se de aprovação da Câmara de Vereadores e alteração da legislação relativa ao Plano Diretor Municipal para uma efetiva mudança da situação em questão. Explicou também situação similar pretérita envolvendo o assunto a qual o Conselho Municipal de Meio ambiente envolveu-se. Assim, debatida a proposta com argumentos dos conselheiros (favoráveis e contra a flexibilização), os conselheiros em votação unânime decidiram por dar o parecer de que a situação apresentada demonstra elementos tanto favoráveis quanto contras. Que já existem construções antigas na área objeto de apreciação e por outro lado a abertura de um precedente (diversas solicitações de outras empresas) acarretaria em danos futuros ao meio ambiente e colocaria em xeque toda prevenção que foi realizada, e será desenvolvida pelos setores competentes. Por outra esfera fica evidente que não há lei municipal aprovada que flexibilize os 30 metros de APP, a qual o CMMA, não possui atribuição para essa solicitação. Também ficou evidente e reiterada a necessidade de execução por parte do Poder Público da elaboração de Diagnóstico Sócio Ambiental – DSA, sendo este documento norteador para



qualquer tomada de decisão e análise dessas solicitações. Também os Conselheiros citaram que no mês de julho de 2023, foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, e a Câmara Municipal de Vereadores Ofício n° 001/2023-CMMA e n° 002/2023-CMMA, o qual recomendava a elaboração do respectivo Diagnóstico Sócio Ambiental – DAS. Assim, por não ter o conselho chegado a um consenso positivo ou negativo na sua totalidade e pela legitimidade para decidir tal questão não ser de cunho do CMMA, o conselho coloca o caso à disposição dos órgãos municipais executivo e legislativo a fim de que sejam tomadas as medidas legais a sua apreciação. Desta forma, por volta das 19:00, o presidente agradeceu aos presentes novamente, reforçou a importância da presença dos mesmos na próxima reunião ordinária e despediu-se, dando como encerrada a sessão.



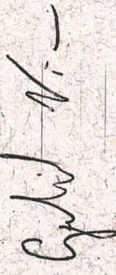


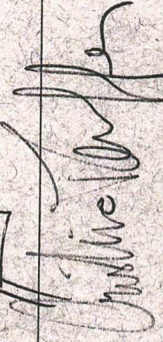
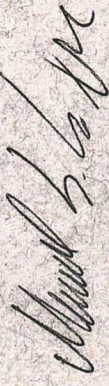
LISTA DE PRESENCAS

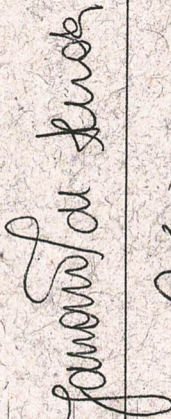
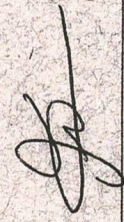

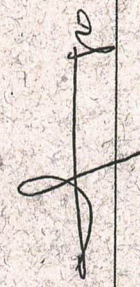

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) – BIÊNIO 2024/2025

15/04/24

Data: ~~04/04/2024~~ 2024 – Segunda – feira Horário: 18:00 Local: Auditório Casa da Cultura

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Corpo de Bombeiros	Cristiane Aparecida Olkoski Ferreira		Ederson Santiago Silveira	
CORSAN	Renata Bernardi		Ezequiel Teixeira	
EEEM Frei Caneca	Adair Lazzaretti		Sônia Maria Cremonese Filippi Chiela	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Wilson Bieneck Wilson Bieneck		Jovani Benvegnú	
Secretaria Mun. Turismo, Cultura e Esporte	Rafael Vítor Zanella Bison		Guilherme Ghiggi	
Defesa Civil	Rafael Antonio Pissetti		Valdecir Romani	
Secretaria Municipal da Agricultura	Vilmar Chitolima		Tassiano Pinheiro de Oliveira	
Secretaria Municipal de Educação	Licélia Rosaria Cassol		Veridiana Maria Tonini	

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal da Saúde	Rafael Schanne		Josué Machado	
Sec. Mun. Coord. Planej. Desenv. Econômico	Gabriel Francisco Vian		David Antônio Castali Caletti	
Secretaria Municipal da Fazenda	Gabrielle Alves Mendonça		Marcia Lúcia Fronza Nagildo	
Secretaria M. de Obras e Viação	Charles Saldanha Giovannella		Juarez Antônio Sgarbossa	
Esc. Est. Técnica Agrícola Guaporé	Rosecler Calza		Leonardo Mayer	
CDL	Frontino Dias Vieira		Paulo Giroto	
CIC	Cristina Tauffer		Joel Treviso	
Lions Clube de Guaporé	Marcel Sudatti Silva		Marco Antônio Picoli	
EMATER – Unidade de Guaporé	Melissa Maxwell Bock		Lisiane Garcia Farias	
Rotary	Lourenço Pasquali Neto		Cézar Augusto Trombeta	

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
SENAI	Daniele Calza da Silva		Eduardo Griotti	
Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacé	Janaina Tereza de Almeida		Guilherme Taufer	
Conselho Regional de Biologia (CRBio 3ª Região)	Fernando Panassolo		Fernanda Enderle	<i>Fernanda Enderle</i>
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Fernando Marcolin		Cristian Donida Bresolin	
VIME - Ass. Eco. Vida e Meio Ambiente	Ana Maria Postal		Dilva Brancher	<i>Dilva v. Brancher</i>
Associação Moradores Bairro São Cristóvão	Pedro Fachinello		Onia Rosa Tremarin Buseti	
Associação Moradores Bairro N. Sra. Da Paz	Jorge Luis Flores da Silva		Douglas Menegon	
AGUAFA	Arthur Eduardo Vanzella		Olivio Girotto	
DEMAIS PARTICIPANTES DA REUNIÃO				
Bloombig Ass.te	<i>Marcos Eligh</i>	<i>my</i>		<i>Marcos Paulo Eligh</i>
<i>Anderson J. Frutes</i>				